



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	47
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério da Cultura.....	54
Ministério da Defesa.....	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	65
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	67
Ministério da Educação.....	67
Ministério da Fazenda.....	74
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	80
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	82
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	82
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	99
Ministério de Minas e Energia.....	99
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	106
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	106
Ministério de Portos e Aeroportos.....	106
Ministério da Previdência Social.....	108
Ministério das Relações Exteriores.....	109
Ministério da Saúde.....	109
Ministério do Trabalho e Emprego.....	128
Ministério dos Transportes.....	129
Banco Central do Brasil.....	131
Ministério Público da União.....	150
Tribunal de Contas da União.....	150
Poder Judiciário.....	224
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	224

.....Esta edição é composta de 229 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.467, DE 13 DE JULHO DE 2026

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Durante a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, os órgãos e entidades da administração pública federal e das unidades da Federação, as instituições de ensino públicas e privadas, as entidades representativas de classe e da sociedade civil organizada e as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas suas áreas de atuação, poderão:

I - promover ações destinadas a estimular e a difundir a importância dos valores éticos e morais, o exercício da cidadania e as ações de combate a todas as formas de corrupção, com ampla participação e divulgação;

CASA CIVIL

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA IN/CC/PR Nº 40, DE 13 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, § 3º da Portaria CC/PR nº 725, de 23 de julho de 2025 , do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Realocar os seguintes cargos e função comissionados executivos no âmbito da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, constantes no Anexo III do Decreto nº 12.873, de 11 de março de 2026 :

I - Um Cargo Comissionado de Assistente Técnico, código CCE 2.05, da Divisão de Apoio para a Imprensa Nacional;

II - Um Cargo Comissionado de Assistente Técnico, código CCE 2.02, da Coordenação de Gestão de Pessoas para Divisão de Acabamento e Expedição;

Art. 2º As realocações de que tratam o art. 1º serão refletidas no Quadro Demonstrativo dos Cargos e das Funções Comissionados Executivos da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República e devem ser registradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias úteis após a data de publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ANEXO

REALOCAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, PREVISTOS NA ALÍNEA "A" DO ANEXO III, DO DECRETO Nº 12.873, DE 11 DE MARÇO DE 2026 .

UNIDADE	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	QUANT.	CARGO	CCE/FCE	QUANT.	CARGO	CCE/FCE
DIVISÃO DE APOIO DA IMPRENSA NACIONAL	01	ASSISTENTE TÉCNICO	CCE 2.05	-	-	-
IMPRENSA NACIONAL	-	-	-	01	ASSISTENTE TÉCNICO	CCE 2.05
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	ASSISTENTE TÉCNICO	CCE 2.02	-	-	-
DIVISÃO DE ACABAMENTO E EXPEDIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	-	-	-	01	ASSISTENTE TÉCNICO	CCE 2.02

II - debater e difundir as experiências de cada instituição e entidade e realizar campanhas didáticas em prol da observância dos princípios éticos, morais e de cidadania, de modo a contribuir para nortear o comportamento de todo cidadão, seja agente público, seja agente privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa

Wellington César Lima e Silva

Sidônio Cardoso Palmeira

LEI Nº 15.468, DE 13 DE JULHO DE 2026

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

"Art. 26.

§ 9º-B. Educação política e direitos da cidadania constituirá componente curricular obrigatório no âmbito do estudo da realidade social e política a que se refere o § 1º deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guilherme Castro Boulos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 599, de 13 de julho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.467, de 13 de julho de 2026.

Nº 600, de 13 de julho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.468, de 13 de julho de 2026.

Foi publicada em 13/7/2026 a
edição extra nº 129-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO

